ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 315 DE 22 DE ABRIL DE 2002

ESTABELECE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS MUNICIPAIS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- A atribuição ou alteração da denominação de próprios públicos municipais em geral, obedecerão às seguintes disposições:

I - não será utilizada designação de letras, isoladas ou em conjunto, quando não formarem palavras de conteúdo lógico;
II- não serão reutilizadas designações já existentes no Município;
III- a escolha da denominação respeitará a tradição histórico-cultural da localidade;
IV- não serão utilizadas designações de nomes de pessoas que não tenham residido no Município, exceto nos seguintes casos:

a. quando tenha prestado serviços reconhecidamente relevantes ao Município;
b. que tenha sido figura de renome em âmbito estadual, nacional ou internacional;

ARTIGO 2º- A atribuição ou alteração de denominação de próprios públicos só se dará mediante aprovação pela Câmara Municipal, ressalvado ao Prefeito o direito à iniciativa de projeto neste sentido;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de logradouros públicos a iniciativa popular poderá ser exercida mediante a apresentação de requerimento subscrito pela maioria (50% + um) dos moradores do logradouro.

ARTIGO 3º- Fica vedada a mudança de denominação oficial já existente, que tenha homenageado pessoa, salvo se verificada a duplicidade e/ou com a apresentação de requerimento subscrito pela maioria (50% + um) dos moradores do logradouro, com justificativa plausível para tal mudança.

ARTIGO 4º- A apresentação do Projeto de Lei versando sobre denominação de próprios públicos em geral, com nomes de pessoas, deverá se fazer acompanhar, obrigatoriamente, pelos dados biográficos completos do homenageado.

ARTIGO 5º- Para fins desta Lei, entendem-se por próprios municipais públicos os bens que, a qualquer título, pertençam ao Município, quer se destinem ao uso comum do povo, quer ao uso especial, nos termos da Lei Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – São próprios públicos:

I . logradouros públicos:

a) rua;
b) avenida;
c) alameda;
d) travessa;
e) beco;
f) quarteirão fechado;
g) praça.

SANCIONO
A PRESENTE LEI

II. edifícios públicos:

a) prédios-sede dos poderes municipais;
b) hospitais, unidades de saúde e congêneres;
c) centros de ação social;
d) escolas e congêneres;
e) bibliotecas, arquivos e museus;
f) teatros e casas de espetáculos;
g) espaços reservados à prática de esportes;
h) mercados públicos e congêneres.

III - parques, reservas ecológicas, zoológicos e congêneres;

IV- viadutos, pontes e outras obras públicas municipais;

V - espaços globais:

a) loteamentos;
b) conjuntos habitacionais;
c) bairros;
d) povoados;
e) distritos.

ARTIGO 6º- A administração municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos comunicará, dentro de 72h (setenta e duas horas) após a publicação da Lei Municipal atribuindo ou alterando a denominação do próprio público, a decisão, aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais existentes no Município, para efeito de atualização de cadastros mantidos por aqueles.

ARTIGO 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 22 DE ABRIL DE 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

SANCIONO
A PRESENTE LEI

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DE 22/04/2002
Presidente
Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara M. de Armação dos Búzios
Presidente

Autor: Vereador Paulo Pereira da Silva